



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

---

**Florestópolis - PR, 22 de outubro de 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Por meio deste, a Vereadora que abaixo subscreve, apresenta o seguinte:

- exposição de motivos ao **Projeto de Lei n.º 13/2019**; e
- Projeto de Lei n.º 13/2019.

Pede-se seja o projeto recebido e, observados os ditames regimentais, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

---

Amegilda Neves de Almeida  
**Vereadora – CIDADANIA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ANTONIO MORAES**  
Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – Paraná.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

---

**PROJETO DE LEI Nº 13/2019**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Considerando a necessidade de promover maior amplitude às ações da Agência do Trabalhador de Florestópolis-PR, democratizando, assim, o acesso ao emprego pelo Municípios locais, apresenta-se o presente Projeto à apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2019.

---

Amegilda Neves de Almeida  
**Vereadora – CIDADANIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 13/2019**

**SÚMULA:** *Obriga as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Florestópolis e as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município, a contratarem seus funcionários a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador de Florestópolis.*

**Art. 1º** As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Florestópolis e as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município, deverão utilizar o banco de dados da Agência do Trabalhador de Florestópolis, para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

**Art. 2º** As empresas definidas no artigo 1º que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo único – Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no artigo 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados da Agência do Trabalhador de Florestópolis sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único – As empresas descritas no artigo 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agência do Trabalhador salário compatível com a categoria e com o salário mínimo estadual, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

**Art. 4º** Nos editais de licitação que visem a contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 5º** No ato de concessão de subvenções, benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Município, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente a presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2019.

---

Amegilda Neves de Almeida  
**Vereadora – CIDADANIA**